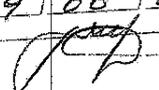




CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1946/2019
DATA: 19/06/2019
Ass.: 

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 121/2019

SEJA DISPONIBILIZADO O MÉDICO DA FAMÍLIA NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E SUA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO DA SERRA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo encarregado de disponibilizar médico da família para atendimento nas unidades de saúde ou domiciliar do município de Serra para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, juntamente com sua família.

Art. 2º - Para os fins da Lei proposta, considera-se médico da família o profissional que acompanha todo grupo familiar, cuidando de todas as fases da vida, na categoria clínico geral e quando necessário encaminhará para especialidades.

Art. 3º - Caso seja preciso encaminhamento para especialidades, a unidade de saúde deverá agendar com prioridade, por se tratar de família com um membro autista, onde é garantido pela lei nº 12.764/2012 no Art. 3º, o atendimento multiprofissional, que não deixe margem que justifique negligência do poder público.

Art. 4º - Fica estabelecida que sejam atendidos, juntos no âmbito domiciliar ou, quando se fizer necessário, nas unidades de saúde para acompanhamentos de rotina, do autista, responsáveis e demais familiares que residirem juntos.

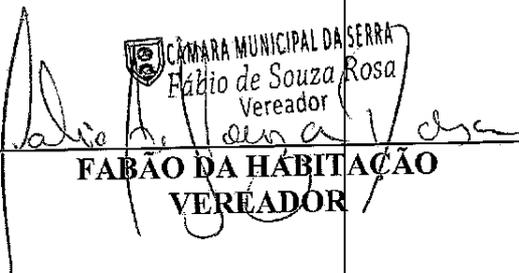


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

Art. 5º - As consultas deverão ser agendadas previamente de acordo com a disponibilidade da família e do médico disponível para tal, sendo assegurada duas (02) consultas por mês no mesmo dia e horário, para que todos tenham seus direitos assegurados de atendimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 28 de maio de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fábio de Souza Rosa
Vereador
FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR FABÃO DA HABITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um problema psiquiátrico que costuma ser identificado na infância, entre 1 ano e meio e 3 anos, embora os sinais iniciais às vezes apareçam já nos primeiros meses de vida. O distúrbio afeta a comunicação e capacidade de aprendizado e adaptação da criança. As pessoas acometidas por tal transtorno apresentam o desenvolvimento físico normal, mas têm grande dificuldade para firmar relações sociais ou afetivas e demonstram viver em um mundo isolado.

Neste sentido, faz-se necessário um atendimento junto com sua família pois todos precisam de acompanhamento médico, e pela dificuldade de socialização, não conseguem atendimento de qualidade. Seus responsáveis por toda rotina do autista e por toda dedicação que precisam prestar a essas crianças, não encontram tempo para cuidar de sua saúde, ficando desgastados físicos e mentalmente.

Caso seja oferecido este programa de médico da família, todos os familiares serão atendidos por um médico que acompanhará esta família por toda vida em um mesmo ambiente, tornando-se desnecessário a família separar e causar irritação e desconforto para o autista pela ausência de seus pais ou responsáveis.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação deste projeto de lei.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Fabão de Souza Rosa
Vereador
FABÃO DA HABITAÇÃO
VEREADOR